



11 de novembro de 2005
138/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: Clearing de Ativos e SISBEX – Emolumentos e Taxa Operacional.

Prezados Senhores,

Os emolumentos e a taxa operacional atinentes às operações realizadas ou registradas no SISBEX e liquidadas por intermédio da Clearing de Ativos, a partir de 14/11/2005, serão calculados e cobrados segundo os critérios estabelecidos neste Ofício Circular. Assim, perdem efeito as disposições dos Ofícios Circulares 091/2004-DG, de 12/08/2004, 110/2004-DG, de 01/09/2004, e 141/2004-DG, de 30/11/2004.

Os critérios de apuração e a cobrança da taxa operacional e dos emolumentos aqui estabelecidos obedecem às deliberações do Conselho de Administração da BM&F, reunido em sessões ordinárias de 10/08, 31/08 e 24/11/2004, e são condizentes com sugestões da Câmara Consultiva da Clearing de Ativos.

1. Taxa Operacional e Emolumentos

Sobre as operações realizadas ou registradas no SISBEX e liquidadas por intermédio da Clearing de Ativos incidem emolumentos e taxa operacional.

2. Base de Incidência

A base de incidência dos emolumentos e da taxa operacional é, para cada operação realizada ou registrada no SISBEX, o valor:

- a) Negociado, em se tratando de operações compromissadas genéricas; ou
- b) Correspondente ao produto da quantidade negociada do título pelos respectivos preços a seguir indicados:
 - (i) Preço de Referência da abertura dos negócios na data de registro da operação na Clearing de Ativos, nas operações compromissadas específicas ou dirigidas, com negociação em *D+0* e liquidação da

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- operação de compra e venda no próprio $D+0$, assim como nas operações de empréstimo e de troca;
- (ii) Preço de Referência estimado para $D+M$ na abertura de $D+0$, nas operações compromissadas específicas ou dirigidas registradas na Clearing de Ativos em $D+0$ e com liquidação da operação de compra e venda em $D+M$;
 - (iii) Valor de face do título, quando se tratar de título prefixado, nas operações definitivas de compra e venda a vista ou a termo, inclusive termo de leilão; ou
 - (iv) Valor Nominal Atualizado da data de registro da operação na Clearing de Ativos, em se tratando de títulos pós-fixados, nas operações definitivas de compra e venda a vista ou a termo, inclusive termo de leilão.

No caso de operações compromissadas, de empréstimos e de trocas, somente há a incidência dos emolumentos e da taxa operacional sobre a operação de compra e venda, de empréstimo ou de troca, sendo isentos, portanto, nas operações compromissadas, a operação de revenda e recompra – inclusive quando a correspondente operação de compra e venda for liquidada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) – e, nas de empréstimo ou de troca, os registros decorrentes do vencimento das operações.

3. Responsáveis pelo Pagamento e Recolhimento

São responsáveis pelo pagamento dos emolumentos e da taxa operacional:

- a) O cliente final perante seu Participante de Negociação de Ativos (PNA);
- b) O PNA, perante seu Membro de Compensação (MC); e
- c) O MC e o Participante com Liquidação Centralizada (PLC), perante a BM&F.

Os PNAs são responsáveis pelo recolhimento dos emolumentos e da taxa operacional decorrentes das operações de clientes que realizarem ou registrarem, assim como pelo pagamento dos emolumentos e da taxa operacional decorrentes de operações de carteira própria que realizem, registrem ou sejam realizadas ou registradas por sua conta e ordem por outros PNAs. Nas operações realizadas ou registradas por PNA, por conta de PLC ou de outro PNA, o PLC ou o PNA por conta do qual foi realizada ou registrada a operação não é considerado cliente, para os fins aqui estabelecidos.



O MC é o responsável pelo pagamento e pelo recolhimento dos emolumentos e da taxa operacional de que trata o parágrafo anterior, atinentes aos PNAs a ele vinculados.

Os PLCs são responsáveis pelo pagamento e pelo recolhimento dos emolumentos e da taxa operacional decorrentes das operações realizadas ou registradas por sua conta e ordem pelos PNAs.

4. Periodicidade de Cálculo, Cobrança e Vencimento da Obrigação de Pagamento e Pagamento

Os emolumentos e a taxa operacional são calculados diariamente, conforme as fórmulas detalhadas no Anexo deste Ofício, sendo seu pagamento devido no dia útil seguinte ao de registro ou de realização da operação, a partir de cobrança encaminhada pela BM&F. A BM&F efetua a cobrança e os participantes deverão efetuar o recolhimento devido observados a forma, o prazo e os horários estabelecidos no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Clearing de Ativos.

5. Emolumentos

Os emolumentos são calculados com base em diferentes taxas percentuais ao ano, sendo estabelecido o percentual que incidirá sobre as operações de cada dia do PNA ou do PLC conforme a contribuição do participante para o total das operações realizadas ou registradas no dia.

Para a determinação do percentual a ser considerado no cálculo dos emolumentos de determinado participante, são adotados os seguintes procedimentos:

- a) Ordenam-se os participantes em ordem crescente das respectivas bases de incidência;
- b) Somam-se todas as bases de incidência, calculando-se subtotais desse somatório a cada base de incidência de participante agregada à soma; e
- c) Determina-se o percentual a ser considerado no cálculo dos emolumentos do participante conforme seu correspondente subtotal, apurado na forma da alínea anterior, se enquadre em uma das cinco faixas estabelecidas na tabela abaixo:

Subtotal do Somatório de Bases de Incidência Limite Inferior (R\$)	Subtotal do Somatório de Bases de Incidência Limite Superior (R\$)	Emolumentos (ao ano)
Acima de 0,00	Até 10.000.000.000	0,0030%
Acima de 10.000.000.000	Até 30.000.000.000	0,0028%
Acima de 30.000.000.000	Até 50.000.000.000	0,0026%
Acima de 50.000.000.000	Até 70.000.000.000	0,0024%
Acima de 70.000.000.000		0,0022%

Assim, o percentual de emolumentos de 0,0030% será aplicado às bases de incidência de todos os participantes cujo correspondente subtotal seja de até R\$10 bilhões. Para todos os participantes em que o mencionado subtotal supere R\$10 bilhões e seja igual ou inferior a R\$30 bilhões, será aplicado o percentual de 0,0028% sobre as bases de incidência de cada participante, e assim sucessivamente.

Observe-se o exemplo a seguir:

Participante	Base de Incidência (R\$ bilhões)	Subtotais da Soma (R\$ bilhões)	Emolumentos (ao ano)
A	1	1	0,0030%
B	2	3	0,0030%
C	3	6	0,0030%
D	4	10	0,0030%
E	5	15	0,0028%
F	6	21	0,0028%
G	7	28	0,0028%
H	8	36	0,0026%
I	13	49	0,0026%
J	20	69	0,0024%
K	23	92	0,0022%
L	25	117	0,0022%

Como se pode verificar, segundo esse critério, o percentual encontrado é aplicado sobre a base de incidência de todas as operações do participante, sem a ocorrência de aplicação de determinado percentual sobre parte do volume de suas operações e de outro percentual sobre o restante do volume.

Cabe registrar, ainda, que no exemplo acima, caso o participante "J" tivesse base de incidência de R\$22 bilhões, em vez de R\$20 bilhões, o subtotal do somatório das bases de incidência indicaria, quando consideradas as parcelas até a sua base de incidência, a cifra de R\$71 bilhões. Isso determinaria que o percentual aplicável à base de incidência do participante "J" fosse 0,0022%, em vez de 0,0024%, e o percentual de 0,0024% deixaria de ser aplicado a qualquer base de incidência no dia considerado.

Caso dois participantes tenham a mesma base de incidência, serão adotados, na ordem indicada, os seguintes critérios para a ordenação, considerando-se primeiro o participante que tenha realizado ou registrado operações:

- No menor número de títulos/vencimentos; e
- Caracterizadas como *day trade* em maior volume.



Persistindo o empate, a classificação será determinada pela Clearing de Ativos mediante sorteio.

Nas operações caracterizadas como *day trade*, o percentual para o cálculo dos emolumentos será reduzido a 35% do percentual aplicável às demais operações.

São caracterizadas como operações *day trade* de determinado participante aquelas que realize ou registre, ou que sejam realizadas ou registradas por sua conta e ordem, com as seguintes características, observadas cumulativamente:

- a) De mesma modalidade;
- b) Realizadas ou registradas na mesma data e com liquidação prevista para datas coincidentes;
- c) Em que sejam negociados os mesmos títulos;
- d) Cujas compensação dos direitos de recebimento com os deveres de entrega do título considerado resulte em saldo zero ou, no caso das operações compromissadas genéricas, em que o resultado da compensação dos direitos de recebimento com os de pagamento das correspondentes operações de compra e venda resulte em saldo zero.

As características de que tratam as alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior são aplicadas, nas operações de troca que envolvam títulos da categoria dos genéricos, aos demais títulos negociados nas operações.

As modalidades de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior são:

- (i) Compra e venda definitiva a vista;
- (ii) Compra e venda definitiva a termo;
- (iii) Operações compromissadas específicas;
- (iv) Operações compromissadas dirigidas;
- (v) Operações compromissadas genéricas;
- (vi) Termo de leilão;
- (vii) Empréstimos; e
- (viii) Trocas.

No cálculo dos emolumentos, o percentual correspondente é aplicado pelos seguintes prazos:

- a) Número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX até o vencimento do título negociado, exclusive, limitando-se tal prazo a 200 dias úteis, no caso de operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e de termo de leilão; ou
- b) Número de dias úteis da operação, no caso de operações compromissadas, específicas, dirigidas ou genéricas, e de operações de empréstimo ou de troca.

6. Taxa Operacional

O percentual da taxa operacional corresponderá a 25% do percentual de emolumentos aplicável às operações não caracterizadas como *day trade*.

No cálculo da taxa operacional, o percentual correspondente é aplicado pelos seguintes prazos:

- a) Número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX até o vencimento do título negociado, exclusive, fixando-se tal prazo em 42 dias úteis, no caso de operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e de termo de leilão; ou
- b) Número de dias úteis da operação, no caso de operações compromissadas, específicas, dirigidas ou genéricas, e de operações de empréstimo ou de troca.

7. Programa de incentivo aos *brokers*

Ficam mantidos os seguintes descontos para as operações realizadas por intermédio de PNA (*broker*), em complemento aos anteriormente definidos:

- a) Desconto de 30% para as operações de cliente realizadas por intermédio de PNA (*broker*) no Sisbex-Negociação; e
- b) Desconto de 70% para as operações realizadas por intermédio de PNA (*broker*) no Sisbex-Negociação e especificadas, no mesmo dia, para a conta de custódia de clientes institucionais (fundos financeiros, fundações e fundos de pensão).


8. Redutor dos Emolumentos e da Taxa Operacional

As operações definitivas realizadas ou registradas no SISBEX até 30/06/2006 ficarão isentas de emolumentos e de taxa operacional quando forem negociados títulos diversos das Letras do Tesouro Nacional (LTNs).

Sobre os emolumentos e a taxa operacional, estabelecidos na forma dos itens anteriores para as operações definitivas realizadas ou registradas no SISBEX com LTNs até 30/06/2006, incide redutor. Esse redutor é crescente, conforme o volume operado e a diversificação de títulos negociados pelo participante, podendo atingir 100%, como segue:

- 1) Para a LTN mais negociada **pelo participante** na data, são considerados os seguintes redutores, conforme a quantidade negociada da LTN utilizada no cálculo:

Para as primeiras 50.000.....	50%
Para as 50.000 seguintes (de 50.001 a 100.000).....	65%
Para as 150.000 seguintes (de 100.001 a 250.000).....	80%
Para as demais (acima de 250.000).....	100%



2) Para a segunda LTN mais negociada **pele participante** na data, são considerados os seguintes redutores, conforme a quantidade negociada da LTN utilizada no cálculo:

Para as primeiras 50.000.....	65%
Para as 50.000 seguintes (de 50.001 a 100.000).....	80%
Para as demais (acima de 100.000).....	100%

3) A partir da terceira LTN mais negociada **pele participante** na data, são considerados os seguintes redutores, conforme a quantidade negociada da LTN utilizada no cálculo:

Para as primeiras 50.000.....	80%
Para as demais (acima de 50.000).....	100%

Caso ocorra empate na quantidade negociada de LTNs de dois ou mais vencimentos distintos, é considerada a mais negociada aquela de vencimento mais próximo, independentemente de as respectivas operações receberem descontos adicionais de qualquer natureza. Assim, é mais provável que o título com maior prazo a decorrer até o vencimento obtenha maior percentual de desconto.

9. Descontos Adicionais

Fica estabelecido desconto adicional, aplicado sobre os emolumentos e a taxa operacional apurados na forma dos itens anteriores para as operações definitivas de compra e venda.

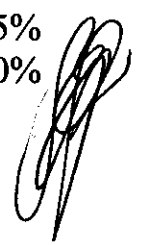
O desconto adicional corresponderá à soma das seguintes alíquotas:

a) Alíquota apurada conforme a quantidade total de títulos, além das LTNs, negociados pelo participante em operações definitivas na data:

Até 50.000 títulos.....	5%
Acima de 50.000 a 100.000 títulos.....	15%
Acima de 100.000 a 250.000 títulos.....	25%
Acima de 250.000 a 500.000 títulos.....	35%
Acima de 500.000 títulos.....	50%; e

b) Alíquota apurada conforme a quantidade total de títulos negociados pelo participante em operações compromissadas dirigidas na data, inclusive LTNs:

Até 50.000 títulos.....	5%
Acima de 50.000 a 100.000 títulos.....	15%
Acima de 100.000 a 250.000 títulos.....	25%
Acima de 250.000 a 500.000 títulos.....	35%
Acima de 500.000 títulos.....	50%



Exemplos de Redutores

Considerem-se os seguintes negócios em determinada data:

- (i) Compra definitiva de 10.000 LTNs, vencimento 01/01/2006;
- (ii) Venda definitiva de 50.000 LTNs, vencimento 01/01/2006;
- (iii) Compra definitiva, por intermédio de PNA (*broker*), de 20.000 LTNs, vencimento 01/07/2006;
- (iv) Venda definitiva de 40.000 LTNs, vencimento 01/07/2006;
- (v) Compra definitiva de 350.000 LTNs, vencimento 01/10/2006;
- (vi) Compra definitiva de 50.000 LFTs, vencimento 15/02/2006;
- (vii) Venda definitiva de 30.000 LFTs, vencimento 17/05/2006;
- (viii) Venda definitiva de 40.000 LFTs, vencimento 14/06/2006;
- (ix) Compra definitiva de 150.000 LFTs, vencimento 15/11/2006;
- (x) Venda definitiva de 250.000 LFTs, vencimento 21/03/2007;
- (xi) Compra em compromissada dirigida de 40.000 LFTs, vencimento 15/02/2006;
- (xii) Compra em compromissada dirigida de 50.000 LFTs, vencimento 17/05/2006;
- (xiii) Venda em compromissada dirigida de 50.000 LFTs, vencimento 14/06/2006;
- (xiv) Compra em compromissada dirigida de 150.000 LFTs, vencimento 21/03/2007; e
- (xv) Venda em compromissada dirigida de 300.000 LFTs, vencimento 21/03/2007.

Exemplo 1. Imagine-se um participante que tenha realizado as operações de (i) a (v). Nesse caso, terá realizado negócios com as seguintes quantidades das correspondentes LTNs:

- a) LTN com vencimento em 01/01/2006..... 60.000 títulos;
- b) LTN com vencimento em 01/07/2006..... 60.000 títulos;
- c) LTN com vencimento em 01/10/2006..... 350.000 títulos.

Assim, será considerada a LTN mais negociada aquela com vencimento em 01/10/2006, com as correspondentes operações fazendo jus a desconto de 50% para 50.000 títulos, 65% para os 50.000 títulos seguintes, 80% para os 150.000 títulos seguintes e 100% para os 100.000 títulos que completam o total de R\$ 350.000 negociados dessa LTN.

Será considerada a segunda LTN mais negociada aquela com vencimento em 01/01/2006, pois, embora negociada na mesma quantidade daquela com vencimento em 01/07/2006, apresenta vencimento mais próximo.

Portanto, as operações dos primeiros 50.000 títulos da LTN 01/01/2006 farão jus a desconto de 65%, enquanto os primeiros 50.000 títulos da LTN

01/07/2006 receberão desconto de 80%. As parcelas restantes negociadas de tais títulos (10.000 de cada) receberão descontos de 80%, para a LTN vencível em 01/01/2006, e de 100%, para a LTN com vencimento em 01/07/2006.

É importante observar que os descontos acima são aplicados sem prejuízo do desconto recebido por força das operações *day trade* realizadas com as LTNs que vencem em 01/01/2006 e em 01/07/2006 (35%), bem como do desconto adicional de 30% ou de 70%, conforme o caso, recebido para a operação realizada por intermédio de PNA (*broker*).

Cabe mencionar, ainda, que as operações *day trade* são consideradas antes das demais, quando da aplicação dos descontos, de modo a conceder maiores benefícios aos participantes.

Exemplo 2. Considere-se que, além das operações do exemplo 1, o participante tenha realizado também a operação (vi).

A operação (vi) terá desconto de 100%, pois estão isentas de emolumentos e de taxa operacional as operações com títulos diversos das LTNs (logo, se em vez de LFTs fossem NBC-E ou NTN-C, por exemplo, estas também estariam isentas).

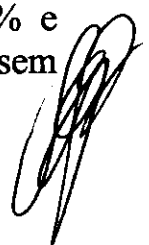
Ademais, o total dos emolumentos e da taxa operacional calculado na forma do exemplo 1 fará jus a desconto adicional de 5%, pois o participante terá realizado negócios com 50.000 outros títulos, além das LTNs.

Exemplo 3. Nesse exemplo, além das operações dos exemplos anteriores, o participante realiza, também, a operação (vii).

As operações (vi) e (vii) estarão isentas de emolumentos e de taxa operacional, posto que fazem jus a desconto de 100%, pois envolvem LFTs. Nessas operações, foram negociados 80.000 títulos, o que eleva, de 5% para 15%, o desconto adicional do participante, aplicado sobre o total dos emolumentos e da taxa operacional apurados na forma do exemplo 1.

Observe-se que o percentual desse desconto adicional é definido em função da quantidade total dos demais títulos negociados e, uma vez estabelecido, é aplicável sobre o valor total dos emolumentos e da taxa operacional calculado em função das operações de compra e venda definitiva realizadas.

Por conseguinte, esse desconto subiria progressivamente (25%, 35% e 50%), à medida que, aos títulos negociados conforme o exemplo 3, fossem sendo agregadas as operações (viii), (ix) e (x).



Exemplo 4. Além das operações de (i) a (x) do exemplo anterior, o participante realiza, também, a operação (xi).

A realização dessa operação compromissada dirigida acrescenta 5% ao total do desconto adicional do participante, elevando esse desconto adicional, portanto, de 50% para 55%, aplicado sobre o total dos emolumentos e da taxa operacional calculado em função das operações de compra e venda definitiva realizadas.

Esse desconto adicional seria acrescido de 15, 25, 35 e 50 pontos percentuais, à medida que fossem sendo agregadas as operações (xii), (xiii), (xiv) e (xv). Na mesma ordem, assim, o total do desconto adicional aplicável sobre o valor total dos emolumentos e da taxa operacional relativo às operações de compra e venda definitiva seria progressivamente crescente, até atingir a 100%.

Ou seja, caso o participante efetuasse todas as operações indicadas, estaria isento de emolumentos e de taxa operacional para os negócios de compra e venda definitiva realizadas na data.

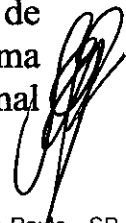
10. Isenção Temporária de Taxas para PLCs

Os PLCs terão isenção total dos emolumentos e de taxa operacional de sua responsabilidade para as operações realizadas ou registradas no SISBEX até 30/06/2006, inclusive.

Por fim, cabe lembrar que aos participantes acionistas da Centralclearing de Compensação e Liquidação S/A (Central), Agentes de Compensação “A” e “B”, foram concedidos pela BM&F o direito de, até 15/08/2007, realizar ou registrar operações no SISBEX, para compensação e liquidação por intermédio da Clearing de Ativos, e o desconto de 50% sobre os emolumentos e a taxa operacional, até o limite do valor integralizado pelo acionista no capital social da Central, observado o prazo até 15/08/2007, o que primeiro ocorrer.

Foi estabelecido, a propósito, que o prazo de três anos para o desconto é contado a partir de 16/08/2004 e que o desconto nos emolumentos e na taxa operacional, para ressarcimento dos investimentos realizados e não-recebidos em devolução pelos Agentes de Compensação “A” e “B” da Central, será assim fornecido:

- a) Para participantes da Central que ainda não tenham adquirido títulos de Sócio DO e de Sócio DL ou que tenham adquirido título de apenas uma dessas categorias, depois de pagos os emolumentos e a taxa operacional



integralmente, o valor correspondente ao desconto será retido pela BM&F e corrigido pela variação do CDI, até o saldo atingir o valor integralizado pelo participante ou até 15/08/2007, o que primeiro ocorrer, quando, então, será suspensa a concessão do desconto e o saldo acumulado dos descontos concedidos, devidamente corrigidos, ficará à disposição do participante;

- b) Para participantes da Central que tenham adquirido tanto o título de Sócio DO quanto o título de Sócio DL, a cobrança dos emolumentos e da taxa operacional será efetuada pelo valor abatido do desconto e o valor deste será corrigido pela variação do CDI, até que o saldo acumulado dos descontos concedidos atinja o valor a ser ressarcido ou até 15/08/2007, o que primeiro ocorrer, quando, então, será suspensa a concessão do desconto.

A correção dos saldos relativos aos descontos concedidos, retidos ou não na BM&F, é diária e a confrontação do valor correspondente ao total do desconto concedido, devidamente corrigido, com o valor a ressarcir – este sem correção – é efetuada diariamente.

Ratificamos a necessidade de envio de dados e documentos comprobatórios dos valores relativos aos investimentos na Central, bem como de eventuais devoluções ou ressarcimentos recebidos, de acordo com os assentamentos contábeis da instituição, ao Departamento Operacional e de Planejamento da Diretoria da Clearing de Ativos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria da Câmara de Ativos (Luis Gustavo, Viviane, Daniel ou Jefferson), pelo telefone (+11) 3112-9312.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo ao Ofício Circular 138/2005-DG

FÓRMULAS DE CÁLCULO UTILIZADAS NA APURAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E DA TAXA OPERACIONAL

O cálculo dos emolumentos e da taxa operacional – devidos em decorrência das operações realizadas ou registradas no SISBEX e liquidadas por intermédio da Clearing de Ativos BM&F – obedecerá às fórmulas a seguir.

1. Para operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e termo de leilão

$$V = Q \times Vu$$

onde:

- V = valor devido de emolumentos ou da taxa operacional, calculado com duas casas decimais, sem arredondamento;
 Q = quantidade de títulos negociada na operação;
 Vu = valor dos emolumentos ou da taxa operacional para a negociação de um título, sendo calculado como segue, segundo o título-objeto da operação:

- a) Títulos prefixados

$$Vu = \left[VF - \frac{VF}{(p \times (1 - r) + 1)^{\frac{n}{252}}} \right]$$

onde:

- Vu = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;
 VF = valor de face do título negociado;
 p = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular;
 r = redutor, estabelecido pela BM&F conforme o item 8 do Ofício Circular;
 n = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 200 dias úteis, quando do cálculo dos

emolumentos, ou fixado em 42, quando do cálculo da taxa operacional;

- b) Demais títulos, indexados pela taxa Selic, pela variação da cotação de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou por variação de índice de preços

$$Vu = \left[VNA - \frac{VNA}{(p \times (1 - r) + 1)^{\frac{n}{252}}} \right]$$

onde:

Vu = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNA = valor nominal atualizado do título negociado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, ou arbitrado pela BM&F, caso o índice de atualização do título ainda não tenha sido divulgado até a data de liquidação da operação e a BM&F decida arbitrar valor para fins de liquidação das operações com o título negociado;

p = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular;

r = redutor, estabelecido pela BM&F conforme o item 8 do Ofício Circular;

n = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 200 dias úteis, quando do cálculo dos emolumentos, ou fixado em 42, quando do cálculo da taxa operacional.

2. Para operações compromissadas (específicas, dirigidas ou genéricas)

$$V = Vi \times \left[(p + 1)^{\frac{n}{252}} - 1 \right]$$

onde:

V = valor dos emolumentos devidos, calculado sobre o valor financeiro da operação de compra e venda (ida) de cada



operação compromissada, com duas casas decimais, sem arredondamento;

- V_i = valor financeiro da operação de ida;
- p = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular;
- n = prazo da operação compromissada, em número de dias úteis, contados desde a data de liquidação da operação de compra e venda (inclusive) até a data de liquidação da operação de recompra e revenda (exclusive).

3. Operações de empréstimo ou de troca de títulos

$$V = VP \times \left[(p + 1)^{\frac{n}{252}} - 1 \right]$$

onde:

- V = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, com duas casas decimais, sem arredondamento;
- VP = valor financeiro dos títulos negociados, correspondente ao produto do respectivo preço de referência da abertura dos negócios na data de registro da operação na Clearing de Ativos, pela quantidade de títulos, considerando-se:
- a) nas operações de empréstimo, para ambos os participantes, a quantidade do título-objeto da operação; e
 - b) nas operações de troca, para ambos os participantes, os títulos cuja quantidade é obrigatoriamente múltipla de lote-padrão;
- p = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular;
- n = prazo da operação de empréstimo ou de troca, em número de dias úteis, contados desde a data de liquidação da obrigação de entrega de títulos pelo empréstimo ou pela troca (inclusive) até a data de vencimento da operação de empréstimo ou de troca (exclusive).

